



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

~~~

MENSAGEM Nº. 67/73

N.M.R.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sessão de 4 de dezembro de 1973

José Beraldo

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1º discussão.

Sessão de 26 de dezembro de 1973

José Beraldo

Formulamos a presente a fim de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº. 63/73 - desta data - que autoriza a doação de imóvel que especifica à "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP", compreendendo primeiramente apenas seis (6) quadras perfazendo a área de terras com 21.059,30 m<sup>2</sup>. - (vinte e um mil, - cinquenta e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados), a fim de que se possa dar início o mais breve possível, do primeiro lance de Casas Populares construídas no Município.

Providências de caráter preliminar já foram tomadas, ou seja, limpeza da área para a efetivação das construções em aprêço, aprovação da planta de locação pela Municipalidade e Divisão de Engenharia de Saúde Pública (órgão estadual), dependendo apenas da aprovação dessa Egrégia Casa, para que tal medida seja concretizada.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada consideração e aprêço.

Atenciosamente

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

JOSE JORENTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

~~~oo~~

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 63/73 - de 30 de novembro de 1973
*Q23
27/12*

Autoriza a doação de imóvel que especifica à "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP".

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e éle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome - Comarca de Limeira-S.P.: - "Área de terras com 21.059,30 m². - (vinte e um mil, cinqüenta e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados), compreendendo as seguintes quadras e respectivas metragens: Quadra "A" - 2.836,57 m².; Quadra "B" - 4.438,34 m².; Quadra "C" - 4.438,34 m².; Quadra "H" - 1.573,37 m².; Quadra "I" - 3.886,34 m².; e, Quadra "J" - 3.886,34 m². - conforme planta de locação aprovada pela Municipalidade e Divisão de Engenharia de Saúde Pública (órgão estadual) em 19 de novembro de 1973 - processo nº. 3211/73".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº. 483, de 10 de outubro de 1949, inclusive a construção e livre alienação de prédios destinados ao abastecimento e serviços.

Parágrafo único - A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, se obrigará na escritura de doação:-

I - A responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP" se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

II - Realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no ítem II deste artigo fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a conferir à "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP", em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no artigo 23, § 8º da Constituição Federal devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas neste lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

-oo-

Fls. 02

Projeto de Lei nº.63/73 - de 30 de novembro de 1973 - continuação ...

Artigo 6º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.

Artigo 7º - Enquanto do domínio da CECAP, mesmo depois de construído, o imóvel ficará isento de taxas municipais.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1969, autorizando a celebrar convênio com a Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP - autarquia estadual, objetivando a construção de um conjunto habitacional no Município, figurando a Prefeitura como construtora da obra.

Artigo 9º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de novembro de 1973.


JOSE ALEXANDRE CELOTTI

Prefeito Municipal

-oo-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO N° 63/73

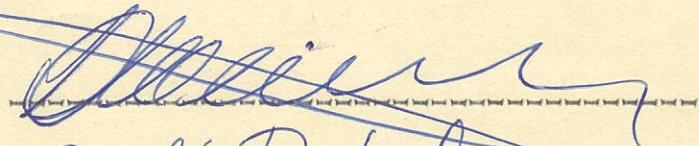
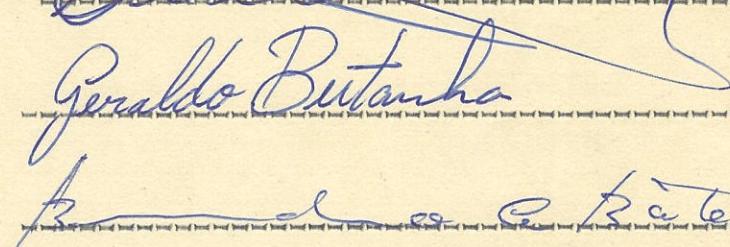
Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e redação, examinando o projeto de Lei nº 63/73, concluímos pela devolução ao Snr. Prefeito Municipal, afim de satisfazer as exigências do artigo 63 do Decreto Leim Complementar nº 9, de 30 de Dezembro de 1.969, que diz o seguinte:

Artigo 63:= A Alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

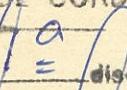
I = Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, designada esta nos seguintes casos:

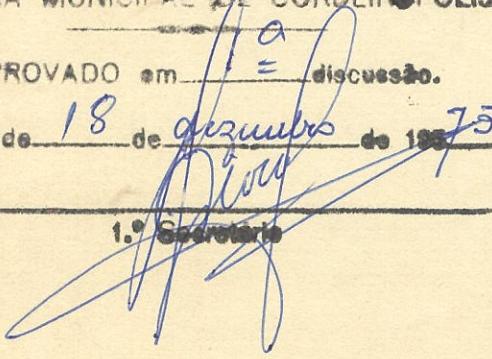
A)- Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato

Sala das Sessões, aos 18 de Dezembro de 1.973

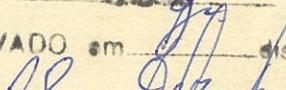



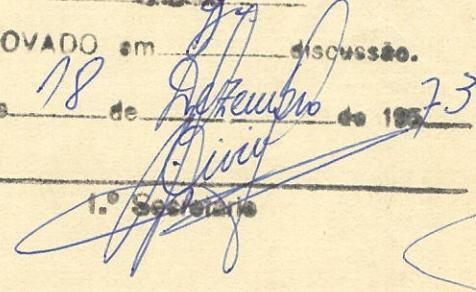
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em  discussão.
Sessão de 18 de dezembro de 1973

 1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em  discussão.
Sessão de 18 de dezembro de 1973

 1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N°.72/73
ACP

Cordeirópolis, 21 de dezembro de 1 973.

Senhor Presidente da Câmara:-

Formulamos a presente a fim de devolver em anexo a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 63/73 de 30 de novembro de ... 1 973, que autoriza a doação de imóvel que especifica à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", devidamente acompanhada de informações que demonstram haverem sido satisfeitas as exigências reclamadas por essa Egrégia Câmara e relativas ao cumprimento do artigo nº.63 do Decreto-Lei Complementar nº.9 de 31 de dezembro de 1 969.

As informações que, em atenção ao solicitado, desejamos prestar, consistem no seguinte:

01- A alienação, que a Municipalidade pretende fazer já é, há tempo, objeto de conhecimento dessa Colenda Câmara, que, através de seus membros, seja em caráter oficial, seja em caráter oficioso, vem acompanhando todas as providências, que tem sido levadas a efeito, visando obter condições para construção de um núcleo de casas populares, para atender a alta demanda habitacional no Município.

02- Assim, com a construção das casas e, bem assim, sua comercialização não ficar a cargo da CECAP, que é o órgão específico para tal finalidade, de conformidade com o disposto na Lei nº. 483 de 10 de outubro de 1 949, e sendo a doação uma condição do empreendimento, entendemos na oportunidade do encaminhamento do Projeto, que a demonstração do interesse público, devidamente justificada se tornara prescindível, visto que se tratava de iniciativa amplamente prestigiada e, em tempo algum contestada.

03- Demonstrado, dessa forma, o interesse público, importa consignar que, em se tratando de doação, embora haja necessidade de autorização legislativa, fica dispensada a concorrência pública, quando se tratar de doação ou permuta (artigo 63, inciso I, alíneas a) e b).

04-Finalmente, com relação às exigências substanciais na alínea a), do dispositivo mencionado, é preciso salientar que não foram desconsideradas e nem poderão ser-lo, evidentemente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº. 72/73

ACP

continuação....

expressamente na minuta da escritura (Anexo IV, do Folheto CECAP, que acompanhou o Projeto.

05- Assim, acreditando ter atendido as exigências louváveis e zelozas dos ilustres membros da Comissão de Justiça e Redação, dessa Egrégia Câmara Municipal e, na certeza de que este Projeto merecerá a aprovação dessa Casa Legislativa na sessão do próximo dia 26, especialmente convocada por este Executivo, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos do Decreto Lei Complementar nº.09 de 31 de dezembro de 1969, conforme Ofício nº.22/73 desta data, servimo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSE ALEXANDRE CELOTTI

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

JOSE JORENTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS SP.